

PERGUNTAS FREQUENTES

PLANO DE APOSENTADORIA SWPREV

Alteração regulamentar aprovada em 10/11/2021

Atualizado em: 25/11/2022

1. Porque o funcionário da Valspar, que foi adquirida pela Sherwin Williams a mais de 5 anos, não pode optar pelo Grupo 1 da Sherwin Williams?

R: O Grupo 1 é válido somente aos participantes que aderiram ao Plano de Aposentadoria SWPREV até 09/11/2021.

Embora a Valspar tenha sido adquirida pela Sherwin William em 2017, a Valspar manteve seu próprio plano de previdência aberto durante todo este período atendendo aos seus funcionários. Este tempo foi necessário para que se concluíssem as decisões e os trabalhos para se proceder com o encerramento do plano de previdência da Valspar e a alteração do regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV, com o objetivo de deixar o plano mais moderno e flexível para iniciar a harmonização deste benefício entre as empresas do grupo Sherwin Williams. Os funcionários Valspar terão à disposição o novo Plano SWPREV com direito às regras vigentes no momento da adesão (Grupo 2).

2. Desejo saber se corro algum risco de não receber a previdência, devido mudanças na Legislação ou no governo?

R: A Previdência Complementar faz parte de um sistema regulado, e com normas específicas que tem o objetivo de trazer transparência, clareza e preservar o direito de seus participantes. Todo investimento possui riscos, todavia dentro de um fundo de pensão você conta com uma robusta estrutura e times especializados que realizam a gestão destes riscos, seguindo as melhores práticas do mercado e a legislação vigente, para que você possa receber seu benefício no futuro.

Cabe saber, item do regulamento:

12.6 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi provocada, dolosamente, por Beneficiário ou por resultado de ferimento auto-infligido,

respectivamente. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que atinja a Entidade ou a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

3. Após a aposentadoria ocorrendo a morte do titular, os Beneficiários informados recebem? Se, sim, seria em uma única vez?

R: O Plano SWPREV tem duas classes de beneficiários: o “Beneficiário” e o “Beneficiário Indicado”. E o pagamento de benefício em caso de falecimento do titular segue a seguinte hierarquia:

1º **Beneficiários** (conforme item 2.3 do regulamento)

2º Na ausência de Beneficiários, considera-se os **Beneficiários Indicados** (conforme item 2.4 do regulamento)

3º Na ausência de Beneficiários e de Beneficiários Indicados, o saldo remanescente é pago aos **Herdeiros legais** do Participante mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

Definições conforme regulamento:

2.3 “Beneficiário”: *significará o Cônjuge ou Companheiro do Participante e também seus filhos e enteados, desde que sejam solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial reconhecido pelo órgão público competente. Para fins deste Regulamento, os enteados só serão considerados beneficiários se, além de preencherem as condições acima citadas, também forem dependentes do participante perante a Previdência Social.*

Para o filho e enteado total e permanentemente inválidos não haverá limite de idade.

Será considerado como filho e enteado total e permanentemente inválido, o solteiro incapaz de sustentar a si próprio por problemas mentais ou incapacidade física.

Para os efeitos deste Regulamento, e exclusivamente para os Participantes do Grupo 1 com direito ao benefício de renda vitalícia, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.

2.4 “Beneficiário Indicado”: *significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no Plano administrado pela Entidade que, em caso de falecimento do Participante e, na falta dos Beneficiários, receberá os valores previstos neste Regulamento.*

A inscrição de pelo menos um Beneficiário Indicado será obrigatória e poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência de Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros legais do Participante mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

Formas de pagamento no caso de falecimento de participante (titular), que estava recebendo benefício pelo plano:

Participante que recebia renda por percentual:

- **Beneficiário:** continua recebendo a renda mensal por percentual;
- Na ausência do Beneficiário, o **Beneficiário Indicado:** continua recebendo a renda mensal por percentual;
- Na ausência do Beneficiário e do Beneficiário Indicado o **Herdeiro** recebe o saldo remanescente em parcela única.

Participante que recebia renda por prazo determinado:

- **Beneficiário:** continua recebendo a renda mensal pelo período restante;
- Na ausência do Beneficiário, o **Beneficiário Indicado:** continua recebendo a renda mensal pelo período restante;
- Na ausência do Beneficiário e do Beneficiário Indicado o **Herdeiro** recebe o saldo remanescente em parcela única.

Participante que recebia renda vitalícia (**aplicável somente ao falecido do Grupo 1, que recebia renda vitalícia**):

- **Beneficiário:** receberão, no todo, um benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo. Esta renda não é devida a Beneficiário Indicado ou Herdeiros. Se o participante faleceu e não tinha nenhum Beneficiário (Cônjuge, filhos solteiros e menores ou inválidos) esta renda é cessada.

4. A elegibilidade aos 60 anos vale tanto para homens quanto mulheres?

R: Para ser elegível ao benefício de aposentadoria no Plano SWPREV, você precisa atender as elegibilidades abaixo não havendo distinção entre homens e mulheres.

Aposentadoria Antecipada

- Mínimo de 55 anos de idade;
- Mínimo de 10 anos de serviço;
- Ter ocorrido o término do vínculo empregatício.

Aposentadoria Normal

- Mínimo de 60 anos de idade;
- Mínimo de 10 anos de serviço;

- Ter ocorrido o término do vínculo empregatício.

5. O gráfico que compara a contribuição básica entre o Grupo 1 e o Grupo 2 foi feito para qual faixa etária?

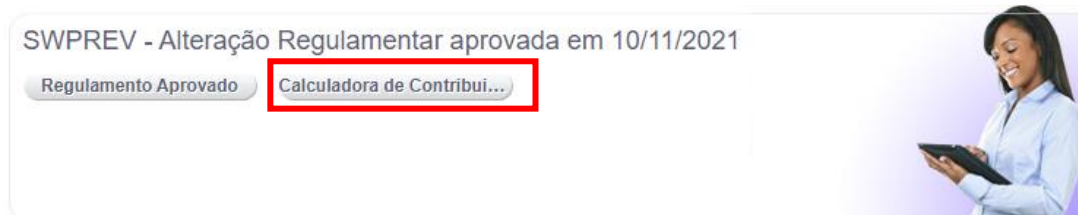
R: O gráfico apresentado na live do dia 18/11/2022, está mostrando um comparativo referente à **Contribuição Básica**, essa contribuição **não leva em consideração a idade do participante no cálculo**. A Contribuição Básica no Grupo 2 tende a ser maior na maioria dos casos. O participante do Grupo 1 pode utilizar a calculadora de contribuições para efetuar as simulações que desejar. Para tanto acesse:

<https://ifmprev.participante.com.br/login>

Na área restrita localize o banner abaixo e clique em “Saiba mais”



Em seguida cliquei no botão “Calculadora de Contribuição” para efetuar o download da planilha e efetuar suas simulações.



6. No resgate - Grupo 2 será computado no caso de funcionário Valspar a data de início do funcionário na Valspar ou a data do início de aporte no Grupo 2?

R: Os participantes no **Grupo 2**, que forem oriundos de empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas por Patrocinadora, terão o tempo de plano e de

serviço da respectiva empresa considerados única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos institutos do BPD, Portabilidade e Benefícios oferecidos pelo Plano e ao acesso a Conta de Patrocinadora no Instituto do Resgate, conforme dispõe itens abaixo do regulamento. O seu RH local irá lhe fornecer o termo de adesão, preencha e assine o documento até **27/12/2022**, para dar sequência no recolhimento das suas contribuições e para computar seu tempo de adesão anterior.

Itens do regulamento:

***2.51 “Vinculação ao Plano”:** significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano. Exclusivamente para participantes do Grupo 2, vinculados as empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas por Patrocinadora significará o tempo de adesão ao plano oferecido pela empresa adquirida, incorporada, fundida ou cindida, considerado única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos institutos do BPD e Portabilidade oferecidos pelo Plano.*

***4.6** Para os Participantes do Grupo 2, vinculados/transferidos de empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas pela Patrocinadora, o Serviço Contínuo será considerado, única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos Benefícios oferecidos pelo Plano e ao acesso a Conta de Patrocinadora no Instituto do Resgate, e corresponderá ao resultado da soma dos seguintes períodos: I) tempo de serviço ininterrupto prestado à Patrocinadora; II) tempo de serviço ininterrupto prestado às empresa adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas pela Patrocinadora.*

7. Na mudança do Grupo 1 para o Grupo 2, permanece a data de adesão ao plano? Ou essa data é alterada para a data da migração para o Grupo 2?

R: O participante do Grupo 1, que optar pelas regras do Grupo 2, não terá prejuízos quanto a contagem do seu tempo de plano ou serviço. Estas datas permanecem inalteradas.

8. Será possível fazer alguma simulação entre Grupo 1 e Grupo 2? Por exemplo referente ao benefício de risco, quanto seria agregado a conta?

R: O participante Ativo ou Autopatrocinado do Grupo 1, que tenha direito ao Benefício Mínimo ou ao Benefício Garantido, poderá consultar o valor presente referente a esses benefícios em seu termo de opção.

9. Sou do Grupo 1, tenho 63 anos e contribuo desde 2000. Em qualquer idade sempre que resgatar quaisquer valores, serão deduzidos dele 27,5% de IR ou após alguma idade teria alguma isenção de IR?

R: A **tabela Progressiva** de imposto de renda possui uma parcela de isenção para pessoas a partir dos 65 anos de idade, este valor corresponde a R\$ 1.903,98 atualmente. Após a aplicação da parcela de isenção, o restante da apuração do imposto leva em consideração a tabela vigente abaixo:

Tabela de IRRF de 04/2015 a 11/2022

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
de 0,00 até 1.903,98	isento	0,00
de 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	636,13
a partir de 4.664,68	27,50%	869,36
Valor de dependentes: 189,59		

Caso a tabela escolhida seja a **Regressiva**, as alíquotas são decrescentes ao longo do tempo, podendo chegar a 10% para recursos acumulados a mais de 10 anos. Na tabela Regressiva não há nenhuma faixa de isenção.

Entre em contato com o IFM caso queira confirmar qual é sua tabela de tributação no plano.

10. Com relação à contrapartida da empresa, caso a pessoa seja desligada ou saia, mas antes de sair tenha feito a adesão ao Grupo 2. Esse período de 5 anos é retroativo, ou começa a contar a partir de agora?

R: O participante do Grupo 1 que optar pelo Grupo 2, não perderá a contagem do seu tempo de plano ou serviço para efeito de elegibilidade aos benefícios e institutos do plano.

11. Qual a fórmula do Benefício Garantido?

R: Segue abaixo a fórmula do Benefício Garantido, presente no Regulamento do Plano SWPREV.

8.6 BENEFÍCIO GARANTIDO

8.6.1 O Participante Ativo ou Autopatrocinado, pertencente exclusivamente ao Grupo 1, que se aposentar na data de Aposentadoria Normal ou que se aposentar por Incapacidade, terá a garantia de um saldo de Conta Total do Participante e no caso de Incapacidade, será acrescido do Saldo de Conta Projetada não inferior ao valor Atuarialmente Equivalente de um benefício mensal correspondente a:

$$(35\% \times \text{SRB} - \text{BP}) \times \frac{\text{Fator 1}}{30} \times \text{Fator 2}$$

onde:

SRB = Salário Real de Benefício;

BP = Benefício Previdenciário

Fator 1 = Serviço Creditado, limitado a 30 anos, apurado conforme critérios definidos pela Patrocinadora através de ata de seu órgão estatutário competente ou Convênio de Adesão.

Fator 2 = Número de meses que o Participante efetuou Contribuição Básica para o Plano dividido pelo número de meses que ele teria condições de efetuar contribuições ao Plano.

8.6.2 O Participante Ativo ou Autopatrocinado, pertencente exclusivamente ao Grupo 1 e que se aposentar na data de Aposentadoria Antecipada, terá a garantia de um saldo de Conta Total do Participante equivalente ao valor definido no item 8.6.1 aplicando-se sobre o mesmo uma redução de 5/12% (cinco doze avos por cento) por mês em que a data da Aposentadoria Antecipada preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.

Definições dos itens da fórmula segundo o regulamento do Plano SWPrev:

2.5 “Benefício Previdenciário”: corresponderá ao valor de 10 Unidades Previdenciárias (“10 UP”) Esse valor será atualizado conforme regra estabelecida no item 2.50.

2.42 “Salário Real de Benefício”: significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante do Grupo 1 anteriores à Data do Cálculo, excluindo o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.

12. Na questão de Desligamento, as opções são válidas no caso de desligamento voluntário (participante) e involuntário (empresa)?

R: Os institutos e Benefícios serão concedidos independentes do desligamento ter partido do participante ou da patrocinadora, desde que não haja nenhuma ordem judicial solicitando o bloqueio dos recursos.

13. Após iniciar o recebimento da aposentadoria, as opções de recebimento podem ser alteradas?

R: Sim, conforme regras constantes no regulamento do plano.

Se você escolheu uma **renda por percentual**, você **poderá alterar** seu percentual de recebimento **uma vez ano, no mês de dezembro, para vigorar em janeiro**, este percentual precisa estar no intervalo de **0,1% a 2%**.

Se você escolheu uma renda **por prazo determinado**, você **poderá alterar** o prazo de recebimento **uma vez ano, no mês de dezembro, para vigorar em janeiro**, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

Todavia, após a concessão, não é possível alterar a forma de renda para outra das opções (ex.: mudar de renda por percentual para renda por prazo determinado)

14. Haverá a possibilidade de alteração de opção de IR (regimes progressivos / regressivo)?

R: Se você já faz parte do plano SWPREV, você não poderá mudar sua opção de tabela de imposto de renda.

Se você é um participante oriundo da Valspar/Isocoat e vai fazer sua adesão ao Plano SWPREV, no termo de adesão do plano SWPREV, você poderá escolher sua tabela de imposto de renda a vigorar no novo plano.

15. Os 25% referentes ao resgate inicial (na concessão da aposentadoria) tem que ser de uma vez? Ou podem ser em até 5 anos?

R: O saque de 25% previsto no regulamento do Plano SWPREV é uma opção para quem vai ser aposentar pelo plano. Este saque pode ser realizado de uma única vez ou em momentos distintos ao longo do pagamento da aposentadoria, desde que a quantidade de solicitações não ultrapasse cinco saques e que a soma dos percentuais não ultrapasse os 25%.

16. Tenho PGBL. Posso resgatar parcialmente e o restante transferir para o SWPreV?

R: Em breve você receberá informações sobre os canais de atendimento do Itaú Vida e Previdência, para conhecer e realizar sua opção. Lembrando que você só poderá trazer recursos para a SWPREV, se fizer sua adesão ao plano SWPREV.

17. Quando será o último aporte de Valspar na atual previdência Itaú?

R: A última contribuição será realizada em dezembro/22.

18. Esta live será compartilhada posteriormente?

R: A live do dia 18/11/2022 está disponível no seguinte caminho: <https://ifmprev.com.br/para-voce/nossos-planos/lista-de-planos/swprev/videos/>

19. Sou do grupo Valspar/Itaú, o valor transferido para a SWPREV vai ser o total empresa+funcionario?

R: Se o plano em que você fazia suas contribuições era o PGBL e você optar junto ao Itaú Vida e Previdência pela portabilidade para a SWPREV, tanto o saldo de participante quanto o de patrocinadora serão transferidos. Agora se o plano em que você fazia suas contribuições era o VGBL, você poderá optar pela

portabilidade para o Plano SWPrev somente dos recursos de patrocinadora (empresa). Quanto à sua parte, você deverá decidir entre portar para outro VGBL, ficar como autopatrocinado em algum plano VGBL do Itaú Vida e Previdência ou resgatar as suas contribuições.

20. Em resumo, quem é contribuinte do VGBL ou resgata ou faz seu auto patrocínio, uma vez que não é possível fazer a transferência?

R: Quem tem recursos no plano VGBL só pode transferir para outro VGBL. Por esta ser uma modalidade que possui uma característica tributária diferente, não é possível portar estes recursos para o Plano SWPREV. É possível, porém, transferir os recursos para qualquer outro plano do tipo VGBL disponível no mercado.

21. Os funcionários da Valspar migram direto para o Grupo 2, não tem a opção 1 correto?

R: Todas as novas adesões ao plano SWPREV a partir de 10/11/2021 são no Grupo 2, sem opção de escolha pelo Grupo 1, pois esta é uma massa fechada e apenas fazem parte do Grupo 1 as pessoas que aderiram ao plano SWPREV até o dia 09/11/2021.

22. Os colaboradores da Valsper/Isocoat que aderirem ao Plano SWPrev com mais de 10 anos de empresa, esse tempo será contado para efeito de acesso à parte de patrocinadora no resgate?

R: Os participantes no Grupo 2 que forem oriundos de empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas por Patrocinadora, terão o tempo de plano e de serviço da respectiva empresa considerados única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos institutos do BPD, Portabilidade e Benefícios oferecidos pelo Plano e ao acesso a Conta de Patrocinadora no Instituto do Resgate,

conforme dispõem itens do regulamento. Isso significa que se você fez sua adesão ao Plano SWPREV, mas tem mais de 5 anos de serviço na empresa que foi adquirida, ao se desligar você já terá o tempo requerido para acessar 100% do saldo de participante e patrocinadora no Resgate.

23. Para funcionários Valspar\Isocoat é possível transferir toda a contribuição da empresa para o SwPrev, independente do tempo de contribuição?

R: Sim, para tanto você deverá solicitar a portabilidade junto ao Itaú Vida e Previdência.

Lembrando que para trazer recursos para a SWPREV você precisa ser participante do plano, ou seja, preencher o termo de adesão ao plano.

24. No plano atual da Valspar há a contrapartida da empresa para o 13º salário. Nesse novo plano a SW continuará com essa contrapartida?

R: As Contribuições Básicas de Participante Ativo ou Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, não incidindo contribuições sobre o 13º salário.

25. Os colaboradores da Legacy Valspar terão a possibilidade de alteração no regime tributário (Progressivo ou Regressivo) no momento de realização da portabilidade do saldo para o novo Plano de Previdência?

R: Para fazer parte do Plano SWPREV, os participantes da Vaslpar e Isocoat deverão fazer sua adesão ao plano e neste momento você informará o regime tributário que deseja referente ao novo plano, podendo este ser diferente do que você tinha no plano Vaslpar e Isocoat.

Se o regime no plano da Valspar era o **Progressivo** e na adesão ao Plano SWPREV o participante optar pelo regime **Regressivo**, todo o saldo transferido começa no novo plano como novo aporte com idade zero (ou seja, não são consideradas as idades de cada contribuição).

Se o regime no plano da Valspar era o **Regressivo** e na adesão ao Plano SWPREV o participante optar pelo regime **Progressivo**, as novas contribuições serão consideradas no formato Progressivo, enquanto o saldo oriundo do plano anterior permanece no formato Regressivo, ou seja, continua contando tempo para fim de apuração de alíquotas.

26. Ao mudar do ItaúPrev para SWPrev, os recursos dos funcionários no Brasil irão se juntar a um fundo global com os demais países ou é separado sendo exclusivo para funcionários Brasil?

R: O plano de aposentadoria SWPREV é nacional, oferecido aos funcionários do Brasil e toda sua gestão é feita localmente. Para conhecer como os recursos do Plano SWPREV são investidos, consulte a política vigente no site ou através do link <https://ifmprev.com.br/wp-content/uploads/2022/04/PI-2022-ANEXO-SWPREV.pdf>

27. Os colaboradores Legacy Valspar que não possuem 100% do saldo referente a contrapartida da empresa (por não terem 10 anos ou mais de contribuições no plano), terão direito de realizar a portabilidade do saldo total (contribuição colaborador + contrapartida empresa)?

R: Os planos da Valspar e Isocoat serão encerrados e as reservas serão liberadas aos participantes independente do tempo de plano/serviço. Lembrando que não é possível portar recursos do VGBL para o Plano SWPREV.

28. Sou da Valspar e tenho um plano VGBL, em caso de resgate, tenho direito ao resgate da parte da empresa também? Se eu aderir ao plano SWPrev, continuo tendo a contrapartida da empresa em 100%?

R: Você poderá optar pelo Resgate do plano Valspar, tendo acesso ao saldo de participante e patrocinadora, mas lembre-se que no Resgate há a incidência do imposto de renda.

Se você aderir ao Plano SWPREV e optar por realizar Contribuições Básicas ao plano, a contrapartida da empresa será de 100% sobre essas contribuições, independente da sua idade.

29. Caso um colaborador Legacy Valspar realize a portabilidade e depois de algum tempo solicita o desligamento da empresa, as contrapartidas da empresa teriam que cumprir esse "pedágio" de 05 anos para que o mesmo possa resgatar 100% desse montante? Como ficaria por exemplo o montante para resgate devido ao desligamento referente a contrapartida para um colaborador Legacy Valspar que possui 3 anos de contribuição no plano atual e que realizou a portabilidade para o novo plano? Como ficaria a questão de proporcionalidade referente a contrapartida que esse colaborador teria direito a resgate?

R: A regra do Resgate é simples, se na data do seu desligamento você tiver mais 5 anos de serviço você terá acesso a 100% do saldo da patrocinadora. Para quem vem da Valspar/Isocoat, que está no Grupo 2, o tempo de serviço nestas empresas será computado para efeito do Resgate e aplicado na tabela abaixo:

Serviço Contínuo (Na data do término do vínculo empregatício)	Porcentagem do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
até 3 anos completos	0%
entre 3 anos e 1 dia até 4 anos completos	50%
entre 4 anos e 1 dia até 5 anos completos	75%
acima de 5 anos	100%

30. No plano atual Legacy Valspar, a data considerada para iniciar a contagem de tempo (para resgate dos 100% referente a contrapartida da empresa) seria a data de admissão. Nesse caso, continuará sendo considerada a mesma data?

R: Sim, a data de admissão na respectiva empresa. Os participantes no Grupo 2, que forem oriundos de empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas por Patrocinadora, terão o tempo de plano e de serviço da respectiva empresa considerados única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos institutos do BPD, Portabilidade e Benefícios oferecidos pelo Plano e ao acesso a Conta de Patrocinadora no Instituto do Resgate, conforme dispõe itens do regulamento.

31. Os colaboradores legacy Valspar que solicitarem a portabilidade, terão a data referente à anos de serviço contadas a partir da data original de admissão ou a data de vigência da portabilidade ou vigência do novo Plano?

R: Seu tempo de serviço à Valspar será considerado para efeito de elegibilidade. Os participantes no Grupo 2, que forem oriundos de empresas adquiridas, incorporadas, fundidas ou cindidas por Patrocinadora, terão o tempo de plano e de serviço da respectiva empresa considerados única e exclusivamente para fins de elegibilidade aos institutos do BPD, Portabilidade e Benefícios oferecidos pelo Plano e ao acesso a Conta de Patrocinadora no Instituto do Resgate, conforme dispõe itens do regulamento.

32. Considerando que um colaborador Legacy Valspar, que possui mais de 05 anos de tempo de serviço, realize a portabilidade para o novo plano. As contrapartidas realizadas pela empresa nesse novo plano terão que cumprir a "carência" de 05 anos a contar da data da primeira contribuição

no novo plano ou não (pelo fato do colaborador teoricamente já ter cumprido esses 05 anos com base na data de admissão)?

R: A carência para ter acesso a 100% do saldo da empresa em caso de Resgate é de 5 anos de serviço no total, ou seja, se você já tem 5 anos de serviço na Valspar ou Isocoat e aderir ao Plano SWPREV, Grupo 2, você já terá cumprido a carência para resgatar 100% do saldo de participante e patrocinadora no caso do seu desligamento.

33. Caso eu faça a adesão do plano Sherwin, se em algum momento após a adesão eu quiser sacar o valor ou parte do valor depositado por mim?

R: O Resgate somente poderá ser feito após o término do vínculo empregatício (desligamento da empresa).

34. Como os colaboradores poderão acessar as informações da previdência? Atualmente os colaboradores Legacy Valspar possuem acesso através do Itaú (internet banking, aplicativo, etc). Haverá algum tipo de acesso que os colaboradores terão para acompanhamento?

R: No Plano SWPREV, após a adesão ao plano, você terá acesso ao site do participante no portal do IFM (Itajubá Fundo Multipatrocinado), onde poderá acompanhar através de uma área restrita seu saldo, rentabilidade, documentos do plano e etc.

35. Os colaboradores Legacy Valspar terão a possibilidade de alterar o perfil de investimento (Superconservador, Conservador ou Moderado) no ato da portabilidade?

R: Para fazer parte do plano SWPREV, você deverá preencher o termo de adesão ao plano, nele você definirá seu perfil de investimento. Após esse momento você

poderá rever seu perfil nos meses de abril e novembro de cada ano e a alteração da Carteira de Investimento passa a vigorar a partir dos meses de junho e janeiro respectivamente.

36. Se eu migrar hoje para o Grupo 2 e amanhã sair da SW eu entendi que eu consigo resgatar 100% dos depósitos (empregado e patrocinadora); mas esse resgate é imediato (se eu sair)?

R: Se na data do seu desligamento você possuir mais de 5 anos de serviço na patrocinadora, seu entendimento está correto. No caso de Resgate você terá direito a 100% do saldo de participante e patrocinadora.

Para resgatar você deve aguardar a empresa patrocinadora reportar ao IFM o seu desligamento, e assim que atualizarmos a informação em nosso sistema você já poderá pedir o Resgate por telefone através da nossa central de atendimento ou pela área restrita do site de participante. O processo pode levar até 4 semanas.

Serviço Contínuo (Na data do término do vínculo empregatício)	Percentagem do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
até 3 anos completos	0%
entre 3 anos e 1 dia até 4 anos completos	50%
entre 4 anos e 1 dia até 5 anos completos	75%
acima de 5 anos	100%

37. Se eu optar pelo Grupo 2, posso voltar para o Grupo 1?

R: Não, a opção de permanecer no Grupo 1 ou mudar para o Grupo 2 é irretratável, não pode ser alterada.

MAIS INFORMAÇÕES

Site institucional IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado:

<https://ifmprev.com.br/>

Página do Plano SWPREV: <https://ifmprev.com.br/para-voce/nossos-planos/lista-de-planos/swprev/>

Material Explicativo: https://ifmprev.com.br/wp-content/uploads/2022/08/SWPREV_Material-Explicativo_2021_V3.pdf

Regulamento: https://ifmprev.com.br/wp-content/uploads/2022/08/SWPREV_Regulamento_2021_V3.pdf

Vídeos do plano: <https://ifmprev.com.br/para-voce/nossos-planos/lista-de-planos/swprev/videos/>

Simulador: <https://ifmprev.participante.com.br/simulador?siglaplano=swPrev>

Para quem já é participante utilize o simulador na sua área restrita

Área restrita (para quem já é participante SWPREV):

<https://ifmprev.participante.com.br/login>

O objetivo deste material é abordar as principais dúvidas dos participantes e futuros participantes do Plano de Aposentadoria SWPREV, em razão da última alteração regulamentar. Este conteúdo não substitui o Regulamento ou a legislação vigente.

Ficou alguma dúvida?

Entre contato conosco, compartilhe suas sugestões, dúvidas ou elogios e ajude a construir um plano cada vez melhor!

<https://ifmprev.com.br/fale-conosco/>